PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.446, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17446/2011 foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 14/01/11 à 14/02/11 para todos os efeitos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Natal de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 015/09 - GP

Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico e social e prevê a concessão de benefícios fiscais às indústrias siderúrgicas e metal mecânicas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Marabá e expede outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Durante o período de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do Termo de Compromisso Empresarial previsto nesta lei, os serviços vinculados à ampliação, implantação e operação de indústrias siderúrgicas e metal mecânicas no Município de Marabá, tratados nos subitens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05, da lista de serviços que integra o Código Tributário Municipal de Marabá e a Lei Complementar Federal nº 116/2003, serão tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por alíquota fixada em 2,50% (dois e meio por cento).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a conceder estímulos econômicos às empresas envolvidas diretamente na ampliação, implantação e operação de indústrias siderúrgicas e metal mecânicas no Município de Marabá, nos termos desta Lei e do regulamento próprio a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Durante o período de 10 (dez) anos contados a partir do início da construção das indústrias previstas no artigo 1º desta lei e estando o Termo de Compromisso Empresarial devidamente assinado, os valores venais dos imóveis destinados direta ou indiretamente ao processo produtivo e à administração geral do empreendimento, sofrerão redução de 80% (oitenta por cento) para fins de fixação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando cabível a cobrança deste imposto sobre os mesmos.

Art. 3º Durante o período de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso Empresarial previsto nesta lei, as transmissões, a qualquer título, de propriedade ou do domínio útil de bens imóveis destinados direta ou indiretamente ao processo produtivo e à administração geral dos empreendimentos definidos no artigo 1º desta lei, serão tributados pelo

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos pela alíquota de 1% (um por cento), observadas as disposições legais previstas no Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 4º As taxas de licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Habite-se, quando incidentes sobre os empreendimentos listados no artigo 1º desta lei, serão calculadas com base na seguinte tabela:

Até 500 m² .....200 UFM
Acima de 500 até 10.000 m²
Pelos primeiros 500 m² .....500 UFM
Por fração excedente, a cada 50 m².....2 UFM
Acima de 10.000 até 100.000 m²
Pelos primeiros 500 m² .....1000 UFM
Por fração excedente, a cada 100 m².....1 UFM
Acima de 100.000 m²
Pelos primeiros 10.000 m².....2.000 UFM
Por fração excedente, a cada 01 m².....0,10 UFM

Art. 5º As atividades econômicas objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei observarão a legislação Municipal vigente.

Parágrafo Único – A geração de novas oportunidades de trabalho é condição indispensável à candidatura das empresas à concessão dos benefícios estipulados na presente Lei.

Art. 6º As empresas beneficiárias deverão estar quites com o erário municipal na data de protocolo do requerimento junto à Prefeitura, apresentando para tanto a certidão negativa de Débito emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 7º As empresas interessadas em obter os benefícios previstos nesta Lei deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, contendo o respectivo projeto onde estejam detalhadas as operações, bem como os investimentos, o aporte de capital e a tecnologia a utilizada, devendo ser ainda ser instruído com a seguinte documentação:

I - Projeto e respectivos cronogramas onde estejam estabelecidas as seguintes condições:
a - Geração de novos empregos diretos e indiretos, indicando a absorção de mão-de-obra local;
b - Capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

c - Implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;
d - Contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município;
e - Faturamento, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos;
f - Garantia de participação efetiva em projetos e programas sociais ou culturais desenvolvidos em parceria com o Poder Público;
g - Obediência às normas e posturas municipais, estaduais e federais, principalmente aquelas correspondentes ao meio ambiente.

II – Documento de comprovação da propriedade do imóvel, devidamente registrado na forma da lei e regularizado perante os órgãos federais, estadual e municipal;

III - Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

IV - Contrato social devidamente arquivado no respectivo órgão de controle;

V - Declaração assumindo as obrigações previstas nesta lei, contendo metas e prazos.

Art. 8º – A concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada ainda à implementação do projeto apresentado e ao cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso Empresarial firmado pela sociedade empresária e o Município de Marabá.

§ 1º O Termo de Compromisso Empresarial referido no caput deverá estabelecer no mínimo as seguintes condições:

I – prazos para a construção e início da produção da indústria ou do complexo industrial;

II – previsão do número mínimo de empregos a serem gerados no Município de Marabá durante a fase de construção da indústria ou do complexo industrial;

III – previsão do número mínimo de empregos a serem gerados no Município de Marabá a partir do início da operação do projeto;

IV – vinculação de percentual de utilização da isenção estabelecida no artigo 1º e da redução tributária estabelecida nos artigos 2º e 3º desta lei para projetos sociais desenvolvidos no município.

§ 2º O início da produção a que se refere o inciso I deverá ser comprovado por meio da escrituração empresarial.

§ 3º A sociedade empresária que contratar a construção da indústria ou complexo industrial deverá elaborar relatório a ser firmado pelo representante legal, relativo a cada fase da construção, explicitando o número de postos de trabalho gerados e utilizados.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

§ 4º A sociedade empresária deverá elaborar relatório firmado pelo representante legal e relativo a cada ano de funcionamento a partir do início da operação da indústria ou complexo industrial, do número de empregos diretos, ainda que terceirizados, utilizados nas operações.

§ 5º A sociedade empresária tomadora dos serviços beneficiados pelas isenções a que se refere o artigo 1º e pelas reduções tributárias estabelecidas nos artigos 2º e 3º, deverá elaborar relatório, firmado pelo representante legal e relativo a cada ano de funcionamento das respectivas atividades, que demonstre os totais anuais dos valores dos benefícios, bem como a parte desses valores utilizada em cada ano nas ações sociais a serem previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 9º Em caso de descumprimento de qualquer das condições relacionadas nesta Lei, os tomadores finais dos serviços de que tratam os artigos 1º e 2º, serão responsáveis pelo pagamento do imposto ali referido, calculado com base na legislação aplicável, com todos os acréscimos legais, desconsiderando-se os incentivos fiscais.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia poderá contratar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos para subsidiar as decisões.

Art. 11 Os incentivos fiscais previstos nesta lei serão efetivados por meio da celebração de um Termo de Compromisso Empresarial, que será subscrito pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal da empresa beneficiada, gerando efeitos a partir da data do respectivo protocolo de requerimento.

Art. 12 Durante a vigência dos benefícios concedidos por esta lei, as empresas beneficiadas deverão informar ao Município de Marabá todas as eventuais alterações ocorridas em relação à constituição e funcionamento das mesmas, as quais serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes, podendo os mesmos solicitar informações, documentos e diligências necessárias à manutenção dos benefícios concedidos.

Art. 13 A obtenção dos benefícios previstos nesta lei está condicionada ainda à aprovação dos projetos de construção pelos órgãos municipais competentes, devendo a empresa beneficiária devidamente estabelecida no Município e a contratação dos serviços ser realizada por meio de instrumento jurídico legal.

Art. 14 Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público.

Art. 15 Os estímulos econômicos, a que se refere o Parágrafo Único do artigo 1º desta lei vinculam-se aos novos empreendimentos e constituem-se de:

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

I – subsídios à execução no todo ou em parte dos serviços de infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas;
II – autorização de uso gratuita ou onerosa de áreas de terras ou galpões, quando pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, por até 10 anos;
III – permuta de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em atendimento a solicitações de empresas instaladas no Município, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei;
IV – autorização de uso gratuita ou onerosa de espaço em condomínios empresariais, incubadoras de empresas ou em unidades individuais, por período de até 60 meses, em imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ou em imóveis alugados pelo Executivo Municipal;
V – Apoio técnico para a elaboração de projeto e / ou serviços de consultoria;
VI – subvenção referente às despesas de transporte de maquinários, móveis e utensílios quando da instalação de novas empresas no Município;
VII – outros estímulos econômicos e materiais, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 16 Os estímulos e incentivos a que se refere a presente lei poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente a critério do chefe do Poder Executivo.

Art. 17 As empresas que obtiverem os benefícios baseados nesta Lei perderão o direito aos mesmos em caso de descumprimento do termo de compromisso empresarial e também:

I – deixarem de comunicar aos órgãos municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência de venda, cessão, locação, permuta ou gravame instituído sobre o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte.
II – não comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha também sede em outro Município;
III – não procederem a prestação de contas ao Município a vigência do benefício, a fim de que este possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados no termo de compromisso empresarial.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Termo de Compromisso Empresarial por culpa do beneficiário, o mesmo deverá restituir ao erário municipal o benefício concedido durante todo o período da concessão.

Art. 18 Todos os projetos aprovados na forma desta Lei terão que ser formalizados, obrigatoriamente, através de Termos de Compromisso Empresarial, cujos extratos serão publicados em jornal local pelo beneficiário, de acordo com as deliberações pertinentes.

Parágrafo Único - Firmado o Termo de Compromisso Empresarial, o Poder Executivo Municipal comunicará formalmente ao Poder Legislativo,

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

encaminhando uma cópia do citado instrumento, devendo então permanecer no Poder Legislativo, durante 30(trinta) dias após seu recebimento para consulta popular.

Art. 19 Os critérios específicos de avaliação de projetos, acompanhamento e prestação de contas serão estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Os incentivos fiscais previstos nessa Lei não causarão impacto negativo nos orçamentos anuais dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício fiscal de 2011, seus impactos financeiros foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária anual para o exercício fiscal de 2011, bem como não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Art. 21 Ficam convalidados todos os incentivos concedidos com base na Lei nº 14.908, de 12 de dezembro de 1.997.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 14 de janeiro de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IMPACTO FINANCEIRO DA ISENÇÃO FISCAL NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

EXERCÍCIO	PREVISÃO			
	ARRECADAÇÃO PREVISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	ISENÇÃO	PERDA DE ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO POTENCIAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
2011	62.648.000,00	0,55%	3.445.640,00	59.202.360,00
2012	65.780.400,00	0,85%	5.591.334,00	60.189.066,00
2013	69.069.420,00	0,87%	6.009.039,54	63.060.380,46

RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA

EXERCÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	PERCENTUAL INCREMENTO
2007	22.622.153,35	-
2008	34.811.157,41	53,88%
2009	42.110.868,46	20,96%
2010(até o mês de outubro)	56.478.576,77	34,11%

Obs: Percentual de incremento é a comparação do crescimento de um exercício com o imediatamente anterior.

Como se observa, os incentivos fiscais que vierem a ser implementados, originários do presente projeto de lei, serão absorvidos com uma margem de folga suficiente, face ao crescimento da arrecadação própria municipal nos últimos exercícios ter sido significativa.

Portanto, o impacto financeiro relativo aos incentivos fiscais de Tributos Municipais vinculados a presente Lei não causará, conforme demonstrado, problemas de ordem fiscal nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 14 de janeiro de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO